



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 5156/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO
N. 2288/2024

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL
AO PROJETO DE LEI Nº
1381/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo Nº2288/2024 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor "SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1381/2024."

II - VOTO

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente

informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

k) colher depoimentos de qualquer cidadão.”

III - JUSTIFICATIVA

Justifica o autor que: “Este projeto possui medida de relevante interesse público, sendo a adoção de providências para a instituição de um programa destinado a treinar e fornecer cão guia, para pessoas com deficiência visual e economicamente hipossuficientes, que residam no Município de Petrópolis.

Com efeito, cumpre destacar que o aludido programa visa integrar as pessoas com necessidades especiais à sociedade, facilitando a sua locomoção e estimulando a sua independência. Ressaltamos que o único órgão técnico de treinamento para cães existentes na Prefeitura do Município de Petrópolis é o Canil da Guarda Civil, órgão capacitado para a execução, fiscalização e operacionalização do presente programa, por ser uma medida de economicidade e de know-how.

Por fim é necessário que o município de Petrópolis, busque a melhoria da qualidade de vida do deficiente visual, principalmente os economicamente hipossuficientes, que são alijados das técnicas adequadas, para o auxílio na superação dos obstáculos provenientes de suas dificuldades, por questões de falta de acesso, oriunda de ausência de capacidade financeira familiar. Bem como a presença do Canil da Guarda Civil, neste projeto é uma ação social e comunitária que certamente irá fortalecer a imagem institucional desta Corporação que é, indubitavelmente, essencial para o serviço público municipal. Tudo isso demonstra a premente, urgente e obrigatória intervenção do poder público para sanar este abismo na qualidade de vida destes que tanto necessitam e devem ser atendidos.”

Cabe esclarecer que a matéria debatida em questão não está entre aquelas estabelecidas no artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que prescreve os temas de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal. Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo ela franqueada a qualquer Vereador. In Verbis:

“Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção

articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

É importante mencionar que ao Artigo 1º do presente Projeto de Lei Substitutivo prevê a seguinte redação:

“Art. 1 – Fica substituído, na, o texto do Projeto de Lei Substitutivo nº 1381/2024 passando a vigorar a seguinte redação:”

Dessa forma, entende-se que no presente artigo ficou faltando apenas o termo “na sua totalidade.” Entretanto, não há prejuízo à matéria, podendo prosseguir a proposta legislativa, recomendando-se ao autor que faça apenas correção do referido trecho.

Ante o exposto, não há óbices à tramitação da presente proposição.

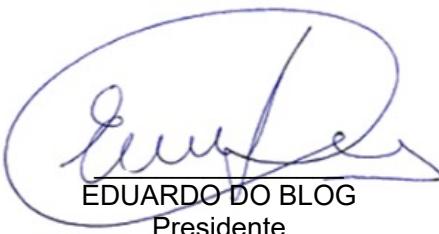
IV – PARECER DA COMISSÃO:

Assim, considerando a redação legislativa, o Projeto de Lei em questão guarda conformidade com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e com todo o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, apresenta relevância e justificativas adequadas para a sua aprovação.

A Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 16 de setembro de 2024



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente